

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º	05/2026	PROPOSTA N.º	30/2026/PCA
DATA	26/03/2026	DELIBERAÇÃO N.º	30/2026

**ASSUNTO:** Contrato N.º 24AS000009.1 - “Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil” – LOTE I.  
- Aprovação de 2.ºs Trabalhos Complementares.

Os Serviços Municipalizados de Setúbal, SMS, através da Deliberação n.º 79/2023, de 28/09/2023 do Conselho de Administração, decidiram a abertura do procedimento de contratação pública, constituído por 2 Lotes, através do CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 02/2023/SMS-NUP N.º 2023000466, para a “Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil”, com o preço base de 486.500,00€ e o prazo de execução até 31/12/2025.

Por Deliberação n.º 04/2024 de 17/01, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, foi adjudicado à sociedade Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., a “Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil” Lote I - Contrato **24AS000009.1** e o respetivo contrato foi assinado a dia 14/02/2025. Por Deliberação n.º 108/2024 de 27/06, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, foi feita uma modificação objetiva do contrato, referente a alteração do início e termo do prazo de execução, passando este a ser de 31 de março de 2026.

Por Deliberação n.º 20A/2025 de 23/12/2025, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, foram aprovados trabalhos complementares para o Contrato em apreço, Lote I, no valor de 45.884,92€ (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), isento de IVA, que corresponde a 9,7% do valor contratual do Lote I.

A remuneração dos trabalhadores segurados foi aumentando ao longo do tempo do contrato, pelo que, a entidade adjudicatária procedeu a acertos referentes ao ano de 2025, com base no aumento das renumerações dos trabalhadores, que não estavam previstos no contrato inicial.

Face a estes acertos estima-se que relativamente ao primeiro trimestre 2026, também seja necessário proceder a correções, devido ao aumento da renumeração dos trabalhadores, que não estava previsto no contrato inicial, referente ao Lote I.

Estes trabalhos complementares referentes ao procedimento de “**Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multiriscos patrimoniais, responsabilidade civil**”, no âmbito do Contrato **24AS000009.1**, no Lote I, enquadram-se nos termos do artigo 370.º a 381.º do CCP.

Por razões económicas, nomeadamente, porque os valores dos presentes trabalhos complementares foram definidos segundo os preços contratuais apresentados pela seguradora em fase de propostas do procedimento, isto, há mais de dois anos, e porque a prestação destes trabalhos complementares por outro operador, que não seja a atual seguradora, os preços a praticar seriam os atuais preços de mercado sendo economicamente desfavorável à entidade adjudicante. Acresce ainda que o atraso provocado pela contratação da nova entidade, traria graves consequências para os Serviços Municipalizados de Setúbal, nomeadamente, a falta de cobertura dos seguros obrigatórios, conforme acima referido.

Os trabalhos complementares que se propõe referentes ao procedimento de “**Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multiriscos patrimoniais, responsabilidade civil**” - Lote I, no âmbito do contrato n.º **24AS000009.1**, terão o valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), isento de IVA, que corresponde a 1,58% do valor contratual do Lote I.

Tal valor diz respeito a 5.456,71€, relativamente a acertos de 2025 e 2.043,29€, referente a estimativa, com base nos acertos de 2025, para o primeiro trimestre de 2026.

**Assim, com fundamento no exposto e nos termos, nomeadamente, dos artigos 370.º a 381.º do CCP, no âmbito do Contrato 24AS000009.1, referente à “Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multiriscos patrimoniais, responsabilidade civil” - Lote I, propõe-se ao Conselho de Administração que:**

- a) Aprove e ordene a execução dos trabalhos complementares bem como a sua formalização, nas condições acima mencionadas, com a percentagem 1,58% relativamente ao preço contratual do Lote I, em cumprimento do disposto no artigo n.º 370.º do CCP, sendo o seu valor global de **7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros)**, isento de IVA, cujo pagamento integral deste montante é da responsabilidade dos SMS.
- b) Aos presentes trabalhos complementares, no montante de **7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros)**, isento de IVA, aplica-se a exigência da publicitação das modificações objetivas, em cumprimento do disposto no artigo 315.º do referido Código, constituindo a publicitação condição de eficácia do contrato adicional.

A presente despesa está enquadrada na rubrica **D01.03.09.01 – Seguros Acidentes de Trabalho**.

Em anexo: Contrato 24AS000009.1 - "Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multiriscos patrimoniais, responsabilidade civil", Proposta da seguradora.

A Proponente

f. Dorel Feiz

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	_____ Votos Contra	_____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	--------------------	------------------	------------------------

PRESIDENTE

f. Dorel Feiz

VOGAL

VOGAL

B. D.

João Alberto

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 21/DFIN/2026

DATA: 23/03/2026

DE: Maria da Luz Batista (Dr.ª) – Diretora do Departamento Financeiro

PARA: José Alexandre (Dr.) - Administrador

ASSUNTO: CONTRATO N.º 24AS000009.1 “Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil” – LOTE I

APROVAÇÃO DE 2.º TRABALHOS COMPLEMENTARES

Os Serviços Municipalizados de Setúbal, SMS, através da Deliberação n.º 79/2023, de 28/09/2023 do Conselho de Administração, decidiram a abertura do procedimento de contratação pública, constituído por 2 Lotes, através do CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 02/2023/SMS-NUP N.º 2023000466, para a “Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil”, com o preço base de 486.500,00€ e o prazo de execução até 31/12/2025.

Por Deliberação n.º 04/2024 de 17/01, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, foi adjudicado à sociedade Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., a “Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil” Lote I - Contrato 24AS000009.1 e o respetivo contrato foi assinado a dia 14/02/2025.

Por Deliberação n.º 108/2024 de 27/06, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, foi feita uma modificação objetiva do contrato, referente a alteração do início e termo do prazo de execução, passando este a ser de 31 de março de 2026.

Por Deliberação n.º 20A/2025 de 23/12/2025, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, foram aprovados trabalhos complementares para o Contrato em apreço, Lote I, no valor de 45.884,92€ (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), isento de IVA, que corresponde a 9,7% do valor contratual do Lote I.

A remuneração dos trabalhadores segurados foi aumentando ao longo do tempo do contrato, pelo que, a entidade adjudicatária procedeu a acertos referentes ao ano de 2025, com base no aumento das renumerações dos trabalhadores, que não estavam previstos no contrato inicial.



Face a estes acertos estima-se que relativamente ao primeiro trimestre 2026, também seja necessário proceder a correções, devido ao aumento da renumeração dos trabalhadores, que não estava previsto no contrato inicial, referente ao Lote I.

Estes trabalhos complementares referentes ao procedimento de **“Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil”**, no âmbito do Contrato **24AS000009.1**, no Lote I, enquadram-se nos termos do artigo 370.º a 381.º do CCP.

Por razões económicas, nomeadamente, porque os valores dos presentes trabalhos complementares foram definidos segundo os preços contratuais apresentados pela seguradora em fase de propostas do procedimento, isto, há mais de dois anos, e porque a prestação destes trabalhos complementares por outro operador, que não seja a atual seguradora, os preços a praticar seriam os atuais preços de mercado sendo economicamente desfavorável à entidade adjudicante. Acresce ainda que o atraso provocado pela contratação da nova entidade, traria graves consequências para os Serviços Municipalizados de Setúbal, nomeadamente, a falta de cobertura dos seguros obrigatórios, conforme acima referido.

Os trabalhos complementares que se propõe referentes ao procedimento de **“Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil”** - Lote I, no âmbito do contrato n.º **24AS000009.1**, terão o valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), isento de IVA, que corresponde a 1,58% do valor contratual do Lote I.

Tal valor diz respeito a 5.456,71€, relativamente a acertos de 2025 e 2.043,29€, referente a estimativa, com base nos acertos de 2025, para o primeiro trimestre de 2026.

**Assim, com fundamento no exposto e nos termos, nomeadamente, dos artigos artigo 370.º a 381.º do CCP, no âmbito do Contrato 24AS000009.1, referente à “Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil” - Lote I, propõe-se que:**

**Que seja aprovada a realização de trabalhos complementares, pelo valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), isento de IVA.**

**Os trabalhos em causa devem ser formalizados, nos termos do artigo 375.º do CCP.**



A presente alteração contratual, está sujeita a publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos do artigo 315.º do CCP, sendo esta publicitação condição de eficácia dos atos, nomeadamente, para efeito de pagamentos.

A presente despesa tem cabimento na rubrica **D01.03.09.01 – Seguros Acidentes de Trabalho**, com o número 9326000039.

Em anexo: Contrato **24AS000009.1 “Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil”**, Proposta da corretora.

Remeto à apreciação e consideração superior,

A Diretora do Departamento Financeiro



Maria da Luz Batista (Dr.ª)

---

**DESPACHO:**

Considerando os argumentos de facto e de direito explanados na informação supra, com os quais concordo, remeto à Senhora Presidente do Conselho de Administração a proposta para a realização dos trabalhos complementares, para submeter a apreciação do Conselho de Administração dos SMS, que é o órgão competente para contratar, do contrato em apreço.

Data: 23 / 03 / 2016

**O ADMINISTRADOR**



José Alexandre (Dr.º)



**DESPACHO:**

Concordo com a fundamentação o proposto supra, remeta-se a respetiva Proposta ao Conselho de Administração, para deliberação.

Data: 23/03/2026

**A Presidente do Conselho de Administração**



**Maria das Dores Meira (Dr.ª)**



## Contrato 24AS000009.1

### **Aquisição de apólices de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil e responsabilidade ambiental, para o biénio 2024-2025**

Entre:

Os **Serviços Municipalizados de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, neste ato representado por Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º 79/2023 de 28 de setembro, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **CONTRAENTE PÚBLICO**.

E

**FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**, pessoa coletiva n.º **500 918 880**, com sede em Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, neste ato representado por Susana Maria Lopes Moutinho Teixeira, titular do cartão de cidadão n.º 06584359, com domicílio profissional na Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, na qualidade de representante legal de FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., e no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme comprovativo que exibiu, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **COCONTRATANTE** e conjuntamente com o PRIMEIRO OUTORGANTE, as “Partes”;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Ato de Adjudicação e Aprovação da Minuta de Contrato

1. Após realização de procedimento por Concurso Público, ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, com a referência **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 02/2023/SMS-NUP N.º 2023000466**, por despacho do Conselho de Administração dos Serviços Municipais de Setúbal, datado de 17 de janeiro de 2024, foi adjudicada a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE e aprovada a minuta ao presente contrato.



2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende treze (13) páginas, assinado pelas partes através de assinatura manuscrita, devidamente datada, ou através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Pelo presente contrato o PRIMEIRO OUTORGANTE contrata o SEGUNDO OUTORGANTE, e este vincula-se à prestação de serviços descrita na cláusula seguinte.
4. A inscrição da despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica D01.03.09.01, cabimento n.º 5323000634, tendo sido o registo do compromisso efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho – Procedimentos necessários à aplicação da LCPA, ambos na sua redação final, sendo o número de compromisso 5424000076.

#### Cláusula 2.ª

##### Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a **“aquisição de apólices de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multiriscos patrimoniais, responsabilidade civil e responsabilidade ambiental, para o biénio 2024-2025”**, prestação que envolve serviços na área de seguros e abrange a transferência para o prestador de serviços, dos riscos identificados nas Especificações Técnicas e correspondente ao Lote I, nos termos do caderno de encargos, e em conformidade com a proposta adjudicada, datada de 24 de novembro de 2023.

#### Cláusula 3.ª

##### Vigência do Contrato

A prestação de serviços supra descrita, melhor identificada no caderno de encargos, parte integrante do presente contrato, a 01/01/2024 e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites:

- a. Vigência até **31/12/2025**; ou
- b. O valor contratual constante da proposta do adjudicatário.

#### Cláusula 4.ª

##### Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, correspondente a

**473.236,67 € (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)**, isento de IVA, nos termos e condições da cláusula seguinte.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização do preço contratado.

#### Cláusula 5.ª

##### Condições de Pagamento

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite o valor referido na cláusula anterior, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
2. O pagamento dos prémios será efetuado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, após a emissão do Aviso de Cobrança, por apólice, a enviar pelo cocontratante, com a antecedência de 30 dias relativamente à data do seu vencimento.
3. O pagamento de prémios terá a periodicidade indicada no Programa de Seguros, descrito na Parte II – Especificações Técnicas, parte integrante do presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE quanto aos valores indicados nos Avisos/Recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do novo Aviso/Recibo corrigido, suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 1 desta cláusula.
5. A fatura(s) deverão ser emitidas, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexa, em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), em formato PDF.
6. O pagamento das quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos das cláusulas anteriores, será efetuado até à data em que o prémio é devido.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 4, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



8. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações Principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
  - c. Não obstante as taxas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante toda a execução do contrato, os prémios serão atualizados de acordo com as variações dos capitais seguros e das massas salariais, que se venham a verificar nos respetivos lotes, ficando o adjudicatário obrigado a processar aquelas alterações;
  - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar;
  - e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
  - g. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal alocado à prestação de serviços venha a ter acesso;



- h. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificações técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes dos Serviços Municipalizados;
    - i. Observar o disposto no artigo 419.º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade dos trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 7.ª

##### Modo da Prestação de Serviços

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato em articulação com o Departamento Financeiro dos Municipalizados de Setúbal, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.

#### Cláusula 8.ª

##### Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
5. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
  - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
  - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
  - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
6. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.



7. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
8. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
9. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
10. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
11. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
  - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
12. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o contraente público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.
13. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do contrato, atinentes à organização e à atividade do contraente público, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.



#### Cláusula 9.ª

##### Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 10.ª

##### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante ou nas do contraente público cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do cocontratante ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Seguros e Encargos Sociais

1. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o contraente público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.



5. O cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao contraente público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo contraente público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.

### Cláusula 12.ª

#### Alocação e Gestão dos Seguros

1. Após a celebração do contrato o gestor indicado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, em articulação com a entidade mediadora/corretora designada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
2. Após a colocação dos seguros, constitui também ónus do SEGUNDO OUTORGANTE, assegurar a articulação com o representante dos Serviços Municipalizados de Setúbal para a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

### Cláusula 13.ª

#### Programa de Seguros

O Programa de Seguros é o que se encontra descrito no presente Caderno de Encargos, constituído pelo seguinte Lote:

##### **Lote I**

- Acidentes de Trabalho
- Frota Automóvel
- Multirriscos Patrimoniais
- Responsabilidade Civil

### Cláusula 14.ª

#### Subcontratação e Cessão da Posição Contratuais

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



2. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações que preencha os requisitos para a resolução do contrato, este pode ser obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do contraente público.

#### Cláusula 15.ª

##### Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 16.ª

##### Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, tendo sido designado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, **Maria da Luz Batista**, na qualidade de **Diretora do Departamento Financeiro**, com o endereço [mluzbatista@sms-setubal.pt](mailto:mluzbatista@sms-setubal.pt), que deverá garantir as condições necessárias à boa execução contratual.
2. O gestor de contrato poderá promover reuniões com o SEGUNDO OUTORGANTE para assegurar o acompanhamento dos trabalhos, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao SEGUNDO OUTORGANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o SEGUNDO OUTORGANTE de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.



#### Cláusula 17.ª

##### Comunicações e Notificações

1. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para os para os endereços eletrónicos dos gestores de contrato, indicados na cláusula anterior do presente contrato.
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excepcionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais: contraente público – “**Serviços Municipalizados de Setúbal**” – Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal; cocontratante – “**FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**”, pessoa coletiva n.º 500 918 880, com sede em Largo do Calhariz, nº 30, em Lisboa.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

#### Cláusula 18.ª

##### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 19.ª

##### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato foi assinado através da aposição de assinaturas manuscritas, devidamente datadas, ou eletrónicas qualificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, pelo representante do PRIMEIRO OUTORGANTE e pelos representantes do SEGUNDO OUTORGANTE, na data em que é aposta no documento a última das assinaturas, ficando cada parte com um exemplar.

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado por: **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**  
Num. de Identificação: 02307747  
Data: 2024.01.25 11:49:22+00'00'

---

**Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**

Presidente do Conselho de Administração

(no uso da competência delegada de acordo  
com a Deliberação do CA n.º 79/2022, de 28 de setembro)

**SEGUNDO OUTORGANTE**

SUSANA MARIA      Digitally signed by SUSANA  
LOPES MOUTINHO      MARIA LOPES MOUTINHO  
TEIXEIRA              TEIXEIRA  
Date: 2024.01.26 10:55:07 Z

---

**Susana Maria Lopes Moutinho Teixeira**

Representante Legal

**FIDELIDADE – COMPANHIA DE  
SEGUROS, S.A.**



## Minuta do Adicional ao Contrato Inicial

### **AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, FROTA AUTOMÓVEL, MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL LOTE I**

Entre:

Os **Serviços Municipalizados de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, neste ato representado por Maria das Dores Meira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipais de Setúbal, e no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º 01A/2025/CA, de 26 de novembro, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **CONTRAENTE PÚBLICO**.

E

**FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**, pessoa coletiva n.º **500 918 880**, com sede em Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, neste ato representado por Susana Maria Lopes Moutinho Teixeira, titular do cartão de cidadão n.º 06584359, com domicílio profissional na Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, na qualidade de representante legal de FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., e no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme comprovativo que exibiu, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **COCONTRATANTE** e conjuntamente com o PRIMEIRO OUTORGANTE, as “Partes”;

Ambas as “Partes” do contrato inicial **24AS000009.1** para a “**Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil**”, celebram livre e reciprocamente, o presente Adicional, que se rege pelas cláusulas seguintes:



#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

De acordo com a Informação Técnica nº 21/2026/DFIN, datada de 23 de março de dois mil e sies, e de acordo com a Deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal n.º XX/2026, datada de XX/XX/2026, e ao abrigo do disposto nos artigos 370.º a 381.º do CCP, que aprovou a realização dos trabalhos Complementares para a prestação de Serviços constantes do contrato “**Aquisição de Apólice de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil**”, para o **Lote I**, nos termos e com o objeto explanados na mencionada, Informação e Deliberação para o qual se remete, que se anexa e faz parte integrante do presente Contrato Adicional.

#### Cláusula 2.ª

##### Preço

Para cumprimento das obrigações decorrentes do presente Adicional, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, pelos serviços prestados, o valor de **7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros)**, isento de IVA, que corresponde a 1,58% do valor contratual do **Lote I**.

#### Cláusula 3.ª

##### Cabimento e Compromisso

O encargo resultante deste Adicional será satisfeito no orçamento de **2026**, a verba correspondente aos encargos relativos a este ano, através do **cabimento n.º 9326000039** e **compromisso n.º 9426000038**, na rubrica **D01.03.09.01 – Seguros Acidentes de Trabalho**, no valor de **7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros)**, isento de IVA.

#### Cláusula 4.ª

##### Publicitação

De acordo com o disposto no artigo 315.º, nº 1 e 3 do CCP, vai ser dada publicidade a este Adicional, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente, para efeito de pagamentos.

**Cláusula 5.ª**

**Arquivo**

Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste Adicional arquivam-se os seguintes:

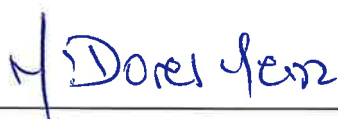
- a) Informação Técnica nº 21/2026/DFIN de 23/03/2026;
- b) Deliberação n.º XX/2026 de XX/XX/XXXX, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

O presente adicional foi escrito em 04 páginas, e assinado pelos mencionados outorgantes.

O presente contrato foi assinado através da aposição de assinaturas manuscritas, devidamente datadas, ou eletrónicas qualificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, pelo representante do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e pelo representante do **SEGUNDO OUTORGANTE**, na data em que é aposta no documento a última das assinaturas, ficando cada parte com um exemplar.

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**SEGUNDO OUTORGANTE**



**Maria das Dores Meira (Dr.ª)**

Presidente do Conselho de  
Administração dos Serviços  
Municipalizados de Setúbal

(no uso da competência delegada de acordo  
com a deliberação PCA nº 01A/2025/PCA de  
26 de novembro)

**Susana Maria Lopes Moutinho Teixeira**

Representante Legal

**FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS,  
S.A.**